CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 825/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: TRIADY SERVICOS DE INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.094.518/0001-11, situada à Av Santos Dumont, nº 2821 – Loja 03, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Augusto Monteiro Santos de Melo, portador da cédula de identidade nº 2906566 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 073.494.274-50.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação para suprir às demandas do PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS, localizado à Rua Djalma Sanches, 38 – São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41253-330, vinculado ao Contrato de Gestão nº 324/2022 firmado entre o Município de Salvador/BA e a S3 Gestão em Saúde, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

- **Gestão dos Processos de Tecnologia da Informação:** Acompanhamento, análise e organização dos processos internos de TI, visando eficiência operacional, padronização de fluxos e melhoria contínua;
- **Planejamento Estratégico de TI:** Apoio na definição de diretrizes estratégicas, alinhando recursos, projetos e prioridades de TI aos objetivos institucionais da

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE;

- **Acompanhamento e Gestão de Contratos e Fornecedores de Tecnologia:** Monitoramento de contratos ativos, prazos, entregas, níveis de serviço e desempenho dos fornecedores de soluções tecnológicas;
- **Definição e Monitoramento de Indicadores de Desempenho de TI:** Estruturação e acompanhamento de KPIs relacionados à produtividade, atendimento, disponibilidade e qualidade dos serviços de TI;
- **Apoio na Tomada de Decisões:** Fornecimento de análises técnicas, operacionais e gerenciais para subsidiar decisões estratégicas relacionadas à infraestrutura, sistemas, contratos e processos de TI;
- **Elaboração de Relatórios Gerenciais e Análise de Performance:** Construção de relatórios executivos, painéis gerenciais e análises de desempenho da área de TI;
- **Implementação de Boas Práticas e Políticas de Governança de TI:** Apoio na criação, revisão e implantação de normas internas, políticas e controles para governança de TI;

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 324/2022** firmado entre o **Município de Salvador/BA** e a **S3 Gestão em Saúde**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelos serviços de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujos teores as partes declaram ter pleno conhecimento:

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V

DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, com início em **01/07/2026** e término em **30/06/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **Contrato de Gestão nº 324/2022,** firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA,** ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 324/2022 ou** o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3. A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022 implicará** a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022,** firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **Município de Salvador/BA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem **vigência a partir de 01/07/2026**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TRIADY SERVICOS DE INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA - CONTROL MANAGEMENT, inscrita no CNPJ sob o nº 58.094.518/0001-11, situada à Av Santos Dumont, nº 2821 – Loja 03, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Augusto Monteiro Santos de Melo, portador da cédula de identidade nº 2906566 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 073.494.274-50, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de julho de julho 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA
Email: diretoria@triadybi.com | Tel: (83) 9 9612-4455
AV. Santos Dumont, 2821, LJ 03, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.702-400
CNPJ: 58.094.518/0001-11

PROPOSTA FINANCEIRA

Prestação de Serviços de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação

Proponente	TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA
Cliente	PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS
Data	13/05/2026
Valor Mensal da Proposta	R$ 14.300,00

1. Apresentação

A TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA apresenta esta proposta financeira ao PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS para prestação de serviços especializados voltados à gestão estratégica, governança e acompanhamento dos processos de Tecnologia da Informação.

A atuação proposta tem como foco fortalecer a gestão de TI, melhorar a performance operacional, apoiar a tomada de decisões e estruturar práticas de governança alinhadas às necessidades institucionais da unidade.

2. Objetivo da Proposta

Prestar suporte técnico, estratégico e gerencial à área de Tecnologia da Informação do PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS, contribuindo para maior controle dos processos, melhor acompanhamento de contratos e fornecedores, fortalecimento da governança e geração de informações qualificadas para decisões corporativas.

3. Escopo dos Serviços

3.1 Gestão dos Processos de Tecnologia da Informação

Acompanhamento, análise e organização dos processos internos de TI, buscando maior eficiência operacional, padronização de fluxos, melhoria contínua das rotinas tecnológicas e maior previsibilidade na execução das demandas.

3.2 Planejamento Estratégico de TI

Apoio na definição de diretrizes estratégicas para a área de tecnologia, alinhando recursos, projetos, prioridades e demandas de TI aos objetivos institucionais do PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS.

3.3 Acompanhamento e Gestão de Contratos e Fornecedores de Tecnologia

Monitoramento dos contratos ativos, acompanhamento de prazos, entregas, níveis de serviço, obrigações contratuais e desempenho dos fornecedores de soluções tecnológicas. Essa atividade visa garantir maior controle sobre os serviços contratados, redução de riscos operacionais e melhor aderência às necessidades da instituição.

3.4 Definição e Monitoramento de Indicadores de Desempenho de TI

Estruturação e acompanhamento de indicadores-chave de desempenho da área de TI, permitindo maior visibilidade sobre produtividade, atendimento, disponibilidade, prazos, qualidade dos serviços e resultados operacionais.

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA
Email: diretoria@triadybi.com | Tel: (83) 9 9612-4455
AV. Santos Dumont, 2821, LJ 03, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.702-400
CNPJ: 58.094.518/0001-11

3.5 Apoio na Tomada de Decisões Relacionadas à Área de Tecnologia

Fornecimento de análises técnicas, operacionais e gerenciais para subsidiar decisões estratégicas relacionadas à tecnologia da informação, infraestrutura, sistemas, contratos, fornecedores e processos internos.

3.6 Elaboração de Relatórios Gerenciais e Análise de Performance

Construção de relatórios executivos, painéis gerenciais e análises de desempenho, com foco em clareza, rastreabilidade, visão estratégica e suporte à gestão.

3.7 Implementação de Boas Práticas e Políticas de Governança de TI

Apoio na criação, revisão e implantação de boas práticas, normas internas, políticas e controles relacionados à governança de TI, visando maior maturidade, segurança, organização e padronização dos processos tecnológicos.

4. Entregáveis Previstos

- Relatórios gerenciais de acompanhamento;
- Indicadores de desempenho de TI;
- Análises de contratos e fornecedores;
- Recomendações estratégicas para melhoria dos processos;
- Apoio à estruturação de políticas e boas práticas de governança;
- Plano de ação com oportunidades de melhoria;
- Acompanhamento da performance operacional da TI;
- Reuniões de alinhamento e acompanhamento executivo.

5. Valor da Proposta

O valor mensal para execução dos serviços descritos nesta proposta é de:

R$ 14.300,00 mensais
Quatorze mil e trezentos reais mensais

O valor acima contempla integralmente a prestação dos serviços descritos no escopo desta proposta, não havendo cobrança adicional de taxa ou custo de implantação.

6. Condições de Pagamento

O valor pela prestação dos serviços será de R$ 14.300,00 mensais.

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal pela TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA, por meio de transferência bancária, com vencimento todo dia 20 de cada mês.

Valor mensal	R$ 14.300,00
Periodicidade	Mensal
Forma de pagamento	Transferência bancária
Vencimento	Dia 20 de cada mês

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA
Email: diretoria@triadybi.com | Tel: (83) 9 9612-4455
AV. Santos Dumont, 2821, LJ 03, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.702-400
CNPJ: 58.094.518/0001-11

7. Prazo de Execução

A data de início da execução dos serviços será 01/07/2026.

A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, conforme vigência contratual definida entre as partes.

As atividades serão executadas conforme demandas, prioridades, cronograma de acompanhamento e alinhamentos estratégicos realizados com o PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS.

8. Premissas da Proposta

- Disponibilização das informações necessárias pela contratante;
- Acesso aos dados, relatórios, contratos, fornecedores e processos relacionados à área de TI;
- Indicação de ponto focal para validações, aprovações e alinhamentos;
- Participação das áreas envolvidas nas reuniões e levantamentos necessários;
- Disponibilidade dos responsáveis internos para repasse de informações e acompanhamento das ações.

9. Validade da Proposta

Esta proposta possui validade de 90 dias corridos a partir da data de emissão.

10. Considerações Finais

A TRIADY SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA atuará como parceira estratégica na estruturação, acompanhamento e evolução da gestão de Tecnologia da Informação do PRONTO ATENDIMENTO SÃO MARCOS.

A proposta foi estruturada para entregar visão gerencial, controle operacional, indicadores, análise de performance e governança de TI, apoiando decisões mais seguras, eficientes e alinhadas aos objetivos institucionais.

A atuação será conduzida de forma consultiva, objetiva e orientada a resultados, com foco em agregar valor real à operação, elevar a maturidade da área de tecnologia e fortalecer a capacidade de gestão da unidade.

Lauro de Freitas/BA, 13 de Maio de 2026

Diogo Augusto M. D. de Melo

Diogo M. Melo

Sócio Diretor

D4Sign 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO - TRIADY X PASM pdf

Código do documento 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1

Assinaturas

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



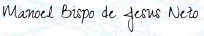
Ana Carolina de Melo Jatobá
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Rogério Caíque da Silva Magalhães Santos
rogerio.santos@s3saude.com.br
Assinou como Ciente

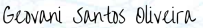


Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



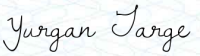
Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou

Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



DIOGO AUGUSTO MONTEIRO SANTOS DE MELO
diretoria@triadybi.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

10 Sep 2026, 10:13:11
Documento 9f6173d0-c804-4147-a796-f4bc816059f1 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (a5a8e7fe-0956-4b77-ac54-5a090a589c64). Email:rogerio.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:13:11-03:00

10 Sep 2026, 10:13:49
Substituição de Arquivo: rogerio.santos@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "CONTRATO - TRIADY X PASM pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:13:49-03:00

10 Sep 2026, 10:14:34
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (a5a8e7fe-0956-4b77-ac54-5a090a589c64). Email: rogerio.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T10:14:34-03:00

10 Sep 2026, 15:35:50
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 33274) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-09-10T15:35:50-03:00

14 Sep 2026, 11:14:10
ANA CAROLINA DE MELO JATOBÁ **Assinou como testemunha** (72f31e55-2684-4bcc-8e0f-03ed60687fd8) - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 54996) - Documento de identificação informado: 031.648.055-00 - DATE_ATOM: 2026-09-14T11:14:10-03:00

14 Sep 2026, 11:17:04
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como Ciente** (a5a8e7fe-0956-4b77-ac54-5a090a589c64) - Email: rogerio.santos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 60014) - Documento de identificação informado: 042.434.925-65 - DATE_ATOM: 2026-09-14T11:17:04-03:00

14 Sep 2026, 12:40:48
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 22406) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-09-14T12:40:48-03:00

15 Sep 2026, 10:48:57
TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 54968) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-09-15T10:48:57-03:00

22 Sep 2026, 16:14:46
GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 60902) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-09-22T16:14:46-03:00

28 Sep 2026, 10:15:46
DIOGO AUGUSTO MONTEIRO SANTOS DE MELO **Assinou como parte** - Email: diretoria@triadybi.com - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 42010) - Geolocalização: -12.984880157939916 -38.45136317210301 - Documento de identificação informado: 073.494.274-50 - DATE_ATOM: 2026-09-28T10:15:46-03:00

28 Sep 2026, 10:55:22
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.190.23.70 (200.190.23.70 porta: 30948) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-09-28T10:55:22-03:00

24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de October de 2026, 10:16:00

Hash do documento original

(SHA256):5e302c991d9d2e7c3c3da63fa736d33520f107a6243771c826674be425f5ae21
(SHA512):84bc19ddc7f9a8b7a178ac5686750dfd885a1fee9b43ab1cd28b46e687fc10c077f4ec4afc67bcd58e2c6d84de9a96d6df360971041aa8f34b6a253f53cbfbfe

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.